



Acordo de Adesão MGI/ENAP nº 06/2024

O Estado do Ceará , com sede em Fortaleza, no endereço Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60120-013, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo Governador Elmano de Feitas da Costa, tomou posse em 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará 02 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº xxxx, **resolve**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 19973.020120/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Portaria MGI/Enap 11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução do Programa Nacional de Gestão e Inovação no Estado do Ceará com o objetivo de promover a melhoria da gestão pública estadual e dos municípios do estado, potencializar a cooperação federativa, por meio da implementação de soluções de gestão, governo digital e inovação governamental.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir plano de trabalho, previsto no art. 7º da Portaria MGI/ENAP 111/2024, a ser elaborado no prazo de 60 dias da assinatura do Acordo de Adesão e executado no prazo de até 2 anos, em articulação da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de órgão designado pelo ente estadual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- f) executar o disposto na Portaria MGI/Enap nº 111/2024 relativo aos objetivos do Programa Nacional de Gestão e Inovação.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

- I - coordenar e monitorar a implementação do PNGI;
- II - gerenciar o catálogo de soluções federativas;
- III - prover gratuitamente as soluções pactuadas com o estado aderente;
- IV - designar responsáveis (titular e substituto) pela implementação de cada acordo de adesão;
- V - fornecer apoio técnico e metodológico ao estado aderente;
- VI - promover a gestão do conhecimento e a divulgação de boas práticas identificadas no âmbito do PNGI; e
- VII - priorizar a disponibilização e o acesso às soluções pactuadas no âmbito do PNGI aos estados aderentes.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

- I - fornecer apoio técnico e metodológico ao estado aderente, no que concerne às atividades capitaneadas pela Enap; e
- II - oferecer programas de capacitação e de desenvolvimento de servidores públicos para atuação em projetos de inovação e gestão.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DO ESTADO ADERENTE

- a) I - garantir os recursos necessários para a implementação do PNGI;
- II - designar responsáveis (titular e substituto) para a implementação e articulação entre os órgãos estaduais envolvidos no PNGI;
- III - acompanhar e avaliar o progresso das ações pactuadas no âmbito do PNGI;
- IV - apoiar a implementação das ações pactuadas de apoio aos municípios no plano de trabalho, quando couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciam.

4.5. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.5.1. por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.5.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.5.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.6. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.7. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.8. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.9. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2024

*Elmano de Freitas da Costa
Governador do Estado do Ceará*